DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3700/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/24399/2017
PROTOCOLO	: 1868774
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TRES LAGOAS - TRES LAGOAS PREVIDENCIA
JURISDICIONADO	: ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
INTERESSADA	: CLEUSA MARIA FONTOURA DILELO
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA PARA O TRABALHO. CARGO EFETIVO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria por invalidez concedida à servidora **Cleusa Maria Fontoura Dilelo**, nascida em 17/08/1958, Matrícula n. 6836-1, ocupante do cargo efetivo de Professora na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA-DFAPGP-30944/2018, peça n. 15, sugere o registro da presente Aposentadoria por Invalidez.

E, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, por meio do seu Parecer PAR-3ª PRC 5500/2019, peça n. 16, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional n. 41/2003 (redação dada pela EC 70/2012), e artigos 43 e 49 da Lei Municipal n. 2.808/2014, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida com proventos proporcionais à servidora **Cleusa Maria Fontoura Dilelo**, conforme Portaria n. 489/2017, publicada no Diário Oficial dos

Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul n. 1.937, de 20.09.2017.

É a Decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 29 de março de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD